



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7

CONTRATO Nº 77.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81.2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.980/0001-39, com sede na Rua Treze de Maio, nº 2.338, Sala 02, São Cristovão, Cascavel/PR, CEP: 85.813-210, telefone: (45) 3224-9003, e-mail: bandesul@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, inscrito no CPF sob nº 286.728.440-68 e RG nº 8010598699-SSP/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de bandeiras dos Estados europeus que contribuíram para a colonização de São Pedro de Alcântara, a primeira colônia alemã de Santa Catarina. Os itens serão instalados na praça recentemente doada por empresários locais ao município, com o intuito de valorizar e preservar a identidade cultural e histórica da cidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandeira Oficial do Brasil, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
02	Bandeira Oficial de São Pedro de Alcântara, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00
03	Bandeira Oficial da Alemanha confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
04	Bandeira Oficial da Suíça, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

	ilhoses em latão para hasteamento em mastro.			
05	Bandeira Oficial da França, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
06	Bandeira Oficial de Luxemburgo, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
07	Bandeira Oficial da Dinamarca, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
08	Bandeira Oficial da Holanda, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
09	Bandeira Oficial da Áustria, confeccionada em tecido nylon paraquedas, dupla face, medindo 1,12x1,60M (2,5 panos), com dois ilhoses em latão para hasteamento em mastro.	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato tem validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

3.2. O prazo para fornecimento dos itens será de até **60 (sessenta) dias corridos** na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC.

3.3. Responsável: Gustavo Roxo – Contato: (48) 98472-1139 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- m) Remover, às suas expensas, todo produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, GUSTAVO DA SILVA ROXO, matrícula 4464, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O recebimento do objeto será de acordo com as características e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Será feita a inspeção do objeto, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;

10.3. O recebimento consistirá na comparação das especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência;

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

10.5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as suas disposições;

10.6. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Município sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 27 de março de 2025.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 08.664.980/0001-39

Contratada